



CONTRATO N.º 109/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, E A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07, estabelecida à Rua Maria Doniak, 133, Jardim Tropical – Londrina/PR, CEP: 86.087-635, e-mail: londrihosplicitacao@gmail.com, telefone: (43) 3334-3142, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.540.687-8, expedida pela SESP/PR, CPF nº 084.265.219-16, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 018/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 014/2022**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALAR O CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	UND	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
2	ASPIRADOR CIRURGICO - ASPIRADOR MOVEL PARA CIRURGIA, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA EPOXI, RESISTENTE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA, MONTADO SOBRE 4 RODÍZIOS DE 2" DE DIÂMETRO; BOMBA COM SISTEMA, MOTOR DE EQUIPADO COM MOTOR SILENCIOSO AUTOLUBRIFICADO, COM POTÊNCIA DE 1/4 HP, COM CHAVE LIGA/DESLIGA, FLUXO MÁXIMO DE APROXIMADAMENTE, VACUO MÁXIMO DE APROXIMADAMENTE COM CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO DE 0 A 25" POL/HG, VACUOMETRO CALIBRADO COM VACUOMETRO DE FÁCIL LEITURA;; REGISTRO PARA AJUSTE DE VACUO NA FAIXA COM MANOMETRO E VALVULA DE SEGURANCA; FRASCO COM VALVULA DE SEGURANCA COM 1 FRASCO DE SEGURANCA;; FILTRO DE AR COM FILTRO DE DESCARGA DE AR; COM 2 (DOIS) FRASCOS COLETOR GRADUADO,	UND	ASPIRATE X/HR600 5 C2	1	R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00



	<p>COM CAPACIDADE DE 05 LITROS, EM VIDRO OU PLASTICO AUTOCLAVAVEL (MINIMO DE 121°C); COM SISTEMA DE SEGURANCA ANTI-TRANSBORDAMENTO;;, ALIMENTACAO: 220 VOLTS ± - 60 HZ;; ACOMPANHA : 02 (DUAS) EXTENSOES EM PVC TRANSPARENTE RESISTENTE A DESINFECOES POR AGENTES QUIMICOS, COM 1,50 M DE COMPRIMENTO COM CANULA DE ASPIRACAO, SENDO 01 RETA E 01 CURVA EM MATERIAL NAO OXIDANTE, 01 FRASCO COLETOR RESERVA;; INCLUI: MANUAIS DE OPERACAO E SERVICO COM TODOS OS DIAGRAMAS CONSTRUTIVOS E ESQUEMAS ELETRICOS, GARANTIA DE 1 ANO PARA PECAS E SERVICOS, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60.601.1, CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. INCLUI: MANUAIS, TREINAMENTO, INSTALACAO, ASSIST. TÉCNICA. O APARELHO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NBR'S QUE REGULAMENTAM A MATERIA. COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. OBS: COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OU À NO MÁXIMO 200KM DO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE.</p>					
4	<p>MONITOR MULTIPARAMETROS FISIOLÓGICOS - PARA MONITOR MULTIPARAMETRO: ECG, RESPIRACAO, O2, PNI, CO2 E PI, TIPO MICROPROCESSADO; RECURSOS: ARMAZENAMENTO DE DADOS DAS ULTIMAS 25 HORAS E GRAFICO DE TENDENCIAS PARA TODOS OS PARAMETROS; CAPACIDADE DE APRESENTACAO SIMULTANEA DE 06 CURVAS, TECLADO DE MEMBRANA OU BOTÃO ROTATIVO; SAIDA PARA COMPUTADOR E / OU CENTRAL DE MONITORIZACAO, REDE INTERNET E INTRANET; SAIDA PADRAO ETHERNET; EXIBICAO DE INFORMACOES DO PACIENTE, EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENS DISPONÍVEIS NO PACS; SUPORTE PARA FIXAÇÃO NO APARELHO DE ANESTESIA, TELA DISPLAY TIPO CRISTAL LIQUIDO, COLORIDO DE, NO MINIMO 15 POLEGADAS, MEDINDO PRESSÃO NÃO INVASIVA (ESCALA DE 30 A 270 MMHG); ALARMES AUDIOVISUAIS PARA ALTA E BAIXA PRESSÃO ARTERIAL; PRESSÃO INVASIVA (ESCALA DE 0 A 300MMHG) ALARMES AUDIOVISUAIS PARA ALTA E BAIXA PRESSÃO, MEDINDO TEMPERATURA, APRESENTANDO O SINAL ELETROCARDIOGRAFICO (ECG) MONITORIZAÇÃO DE ECG COM APRESENTAÇÃO SIMULTANEA DE 3 TRACADOS; 7 DERIVAÇÕES COM TRAÇADO CONGELÁVEL; REGISTRO DE FREQUÊNCIA CARDIACA DE 15 A 250BPM; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE PULSO DE MARCA-PASSO; DETECÇÃO DE SEGMENTO ST; ANÁLISE DE ARRITMIAS, APRESENTANDO OXIMETRIA CURVA PLETISMOGRAFICA E VALOR; ESCALA DE MEDICAO 0 A 100 DE SPO2; ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTÁVEIS PARA ALTA E BAIXA SPO2, PARAMETRO DE CAPNOGRAFIA: MONITORIZAÇÃO CONTINUA DE CO2 EXPIRADO; ESCALA DE 0 A 76MMHG; ALARME AUDIOVISUAL AJUSTAVEL PARA VALOR MAXIMO;</p>	UND	CONTEC/ CMS9000	1	R\$14.929, 00	R\$ 14.929,00



	<p>TECNOLOGIA MAINSTREAM, PARAMETRO DE RESPIRAÇÃO: CONTROLE DA FREQUÊNCIA RESPIRATORIA COM CURVAS DE TENDENCIAS; ESCALA DE 0 A 150 MOVIMENTOS RESPIRATORIOS POR MINUTO; ALARME AUDIOVISUAL DE APNEIA, ALARMES PARA AUDIOVISUAIS AJUSTAVEIS DE BRADI E TAQUICARDIA, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS DE DEFIBRILADOR E BISTURI ELÉTRICO, REGISTROS DOS SINAIS, REGISTRO AUTOMÁTICO ACIONADO POR ALARMES, SAÍDA DE REGISTRO DE TODAS AS CURVAS, PARAMETROSE EVOLUÇÕES, COM INTERFACE PARA ALIMENTAÇÃO 220V-60HZ, DIMENSÕES: ACOMPANHA: 2 CABOS DE PACIENTES DE 5 VIAS; 100 JOGOS DE ELETRODOS; SENSORES DE OXIMETRIA PARA ADULTO, INFANTIL E NEONATAL REUTILIZAVEIS; MANGUITO ADULTO, INFANTIL E PARA RECEN NASCIDO; SENSOR DE CAPNOGRAFIA REUTILIZÁVEL; TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA RETUILIZAVEL, INCLUI: MANUAIS, TREINAMENTO, GARANTIA, INSTALAÇÃO, ASSIST. TÉCNICA, DEMAIS INF. COMPLEMENTARES VIDE EDITAL. O APARELHO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NBR'S QUE REGULAMENTAM A MATERIA. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. OBS: COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA RE</p>					
5	<p>CARRO DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR - CARRO CONSTRUÍDO EM: CARRO DE EMERGENCIA CONSTRUÍDO EM CHAPA METALICA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E PINTURA ELETROSTATICA OU MATERIAL NAO OXIDAVEL E DE ALTA RESISTENCIA,, COMPOSTO COM 03, SENDO 01 COM DIVISOES PARA GUARDAR MEDICAMENTOS E 02 PARA INSTRUMENTOS RESPIRATORIOS COM CAPACIDADE PARA GUARDAR INCLUSIVE O AMBU ADULTO,, COM 4 RODIZIOS COM NO MINIMO 200MM, SENDO 02 COM MOVIMENTO DE 360 GRAUS E FREIOS EM DUAS RODAS, RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO; RESSUSCITADOR MANUAL INFANTIL; LARINGOSCOPIO ADULTO; LARINGOSCOPIO INFANTIL; BANDEJA COM GIRO SUPERIOR A 180 GRAUS PARA ACOMODAR O CARDIOVERSOR, CABO DE FORÇA, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO., TIPO MICROPROCESADO; COM ANÁLISE DE IMPEDANCIA PARA COMPENSAÇÃO DE CORRENTES; CAPACIDADE DE DEFIBRILACAO MANUAL E DEA; SINCRONISMO PARA CARDIOVERSAO COM BOTAO DELICADO; (DEA); ESTRUTURA EM POLIMERO DE ALTA RESISTENCIA; DISPLAY COLORIDO EM LCD; TECLADO DE MEMBRANA; MARCA-PASSO: EXTERNO, NAO INVASIVO, DE DEMANDA, INCORPORADO AO EQUIPAMENTO; CAPAZ DE ESTABELECE RITMO CARDIOVERSOR BIFASICO INTEGRADO, TENDO INTEGRADO EM UM MESMO APARELHO, MONITORACAO DE ECG E DEFIBRILACAO COM SINCRONISMO COM A ONDA R, MONITOR COM: COM MONITORACAO DE ECG COM 01 CANAL E NO MINIMO 03 DERIVACOES, TRACADO CONGELADO, FREQUENCIA CARDIACA COM LEITURA DIGITAL; DEVE POSSUIR MODO D.E.A, TESTE DE DESCARGA NO PROPRIO APARELHO, DESCARREGUE AUTOMATICAMENTE QUANDO DESLIGADO,</p>	UND	RENASCE R/RNTI700	1	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00



	<p>DESFIBRILADOR COM: COM FORMA DE ONDA BIFASICA NA FAIXA DE ONDA 200 J (JOULES), ALIMENTACAO ELETRICA: ALIMENTACAO:110/220 VOLTS AUTOMATICO - 60 HZ +/- 10%, COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 10 DISPAROS OU APROXIMADAMENTE 02 HORAS DE MONITORACAO, 02 CABOS PACIENTES COM RESPECTIVOS ELETRODOS; JOGO DE PAS EXTERNAS ADULTO E PEDIATRICA; 03 KITS DE PAPEL PARA IMPRESSORA; 02 FRASCOS DE GEL PARA PAS DE DESFIBRILACAO, IMPRESSORA DE CABECA TERMICA COM ALTA RESOLUCAO, MANUAIS,GARANTIA,REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE; TREINAMENTO; CERTIFICADO DE CALIBRACAO EXPEDIDO PELA RBC QUANDO APLICAVEL; O APARELHO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NBRs: IEC 60601.1, NBR IEC 60601.2X; CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA OU SIMILAR DO PAIS DE ORIGEM ACOMPANHADO DE TRADUCAO JURAMENTADA.</p> <p>OBS: COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OU À NO MÁXIMO 200KM DO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE.</p>					
11	<p>BISTURI ELETRÔNICO BP 400, OU SUPERIOR, COM CONTROLE ROTATIVO E 300 WATTS; RECONHECIMENTO DO TIPO DE PLACA-PACIENTE; TECLA HIGH CUT (RTU, HISTEROSCOPIA E ARTROSCOPIA) E TECIDO ADIPOSEO; GRÁFICO INDICATIVO (PPM /BARGRAF); PEDAL BIPOLAR INDEPENDENTE; SAÍDA DE POTÊNCIA ISOLADA; 1 - POTÊNCIAS MONOPOLAR: CORTE: 300W - CARGA 300 OHMS; BLEND 1: 250W - CARGA 300 OHMS; BLEND 2: 200W - CARGA 300 OHMS; BLEND 3: 150W - CARGA 300 OHMS; COAGULAÇÃO STANDARD: 120W - CARGA 300 OHMS; COAGULAÇÃO SPRAY: 120W - CARGA 300 OHMS. 2 - POTÊNCIA BIPOLAR: BIPOLAR CORTE: 70W - CARGA 100 OHMS; BIPOLAR COAG: 70W - CARGA 100 OHMS. 3 - TENSÃO EM ABERTO: CORTE: 3000 VPP; BLEND 1: 3500 VPP; BLEND 2: 3700 VPP; BLEND 3: 4000 VPP; COAGULAÇÃO STANDARD: 6500 VPP; COAGULAÇÃO SPRAY: 8000 VPP; BIPOLAR COAG: 1900 VPP; BIPOLAR CORTE: 850 VPP. 4 - FREQUÊNCIA: CORTE: 442 KHZ SENOIDAL BLEND 1: 442 KHZ MODULADO A 30,3 KHZ - DUTY 49%; BLEND 2: 442 KHZ MODULADO A 30,3 KHZ - DUTY 36%; BLEND 3: 442 KHZ MODULADO A 30,3 KHZ - DUTY 30% COAGULAÇÃO SPRAY: PULSO SENOIDAL COM TAXA DE REPETIÇÃO DE 30,3 KHZ; COAGULAÇÃO STANDARD: 442 KHZ MODULADO A 30,3 KHZ; DUTY 30%; BIPOLAR COAG: 442 KHZ MODULADO A 30,3 KHZ - DUTY 49%; BIPOLAR CORTE: 442 KHZ SENOIDAL. 5 - ARACTERÍSTICAS: CONTROLE DE POTÊNCIA DIGITAL, LINEAR E INDEPENDENTES PARA CORTE, COAGULAÇÃO E BIPOLAR; SINALIZAÇÃO AUDIOVISUAL; TODAS AS MENSAGENS (INCLUSIVE ALARMES) EM DISPLAY LCD; ALARME DE SEGURANÇA QUE BLOQUEIA TODOS OS CIRCUITOS EM CASO DE ROMPIMENTO DA PLACA NEUTRA E SOBREPOTÊNCIA DE SAÍDA; SISTEMA DE</p>	UND	EMAI/BP 400	1	R\$21.899, 00	R\$ 21.899,00



VENTILAÇÃO NATURAL; ACIONAMENTO DE CORTE E COAGULAÇÃO POR PEDAL OU ATRAVÉS DE CANETA AUTOCLAVÁVEL COM COMANDO MANUAL; SAÍDAS BIPOLARES TOTALMENTE ISOLADA; EVITA DUPLO ACIONAMENTO; REGULAÇÃO DA REDE - 10% OU 10W - (QUAL FOR O MAIOR); 5 ÁREAS PARA PROGRAMAÇÃO DO USUÁRIO E 5 PRÉ-PROGRAMAS DE FÁBRICA; SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE CONTATO DA PLACA NEUTRA E PACIENTE (PLACA DUPLA) COM INDICAÇÃO DE RESISTÊNCIA DE CONTATO GRÁFICO. 6 - ACESSÓRIOS: 1 CABO DE PLACA NEUTRA DUPLA (MONITORA CONTATO PACIENTE); 1 PEDAL DUPLO (ALTA CIRURGIA); 1 CANETA PADRÃO AUTOCLAVÁVEL (ALTA CIRURGIA); 1 CANETA DE COMANDO MANUAL REUTILIZÁVEL (ALTA CIRURGIA); 1 PLACA NEUTRA PERMANENTE EM INOX (280 X 200 X 0,5)MM (MONITORA CONTATO PACIENTE); 1 CABO BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL; 1 CABO DE FORÇA (3M - 3 X 1,5MM); 1 CARRO MÓVEL PARA TRANSPORTE; 1 ELETRODO TIPO AGULHA (85MM); 1 ELETRODO TIPO ALÇA GRANDE (Ø= 9,0MM); 1 ELETRODO TIPO ALÇA PEQUENA (Ø= 4,5MM); 1 ELE					
VALOR TOTAL					R\$ 42.306,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 014/2022, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. **FLÁVIA DE SANTANA SILVA**, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48 e a fiscal do contrato a Sra. **FABIANA DE CARVALHO DA SILVA**, Coordenadora de Enfermagem, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CLÁUSULA SEXTA - O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada/PE, CEP: 55.500-000.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua



negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 42.306,00 (quarenta e dois mil trezentos e seis reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 886

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.1064.0000– AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01- RECURSO PROPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 887

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.1064.0000– AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 05 – CONVÊNIOS.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - **Advertência;**

II - **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - **Pagamento de multa;**



- a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente



comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

**JACILENE DOS SANTOS GALDINO Gestora e
Secretária de Saúde e de Saneamento do Município
da Escada – PE
P/ Contratante**

**LONDRIHOSP IMP. EXP. PROD. MEDICO
HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ Nº 42.650.279/0001-07

**GUSTAVO HENRIQUE CARREGA
Sócio Administrador
P/ Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

2. _____
Nome:
CPF :
R.G. :